

# JURISPRUDÊNCIA GERAL

## JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – OUTUBRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018

*Elaborado por Margarida Caldeira*

**Sentença do Tribunal Constitucional, de 2.10.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 1378/17 (Autos de Recurso vindos do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - Processo n.º 322/17.1YUSTR).**

**Recorrentes:** *Ministério Público e Autoridade da Concorrência.*

**Sumário:** Julga inconstitucional (com um voto de vencido) a norma do artigo 84.º, n.º 5, da LdC a qual determina que a impugnação judicial de decisões da AdC que apliquem coima têm, em regra, efeito devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução, em sua substituição, não concedendo, assim, provimento ao recurso.

**Normas relevantes:** arts. 34.º e 84.º, n.os 3, 4 e 5 da LdC; arts. 2.º, 18.º, n.º 2, 20.º, n.º 1, 32.º, n.os 2 e 10, e 268.º, n.º 4 da CRP; art. 278.º do TFUE; arts. 160.º e 162.º do Regulamento de Processo do TJUE; art. 31.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, do Conselho, de 16.12.2002; art. 59.º do RGCO; art. 46.º, n.os 4 e 5, do Regime Sancionatório do Sector Elétrico (aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro).

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 25.10.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 3/18.9YQSTR.**

**Autora:** *Modelo Continente Hipermercados, S.A. e outro.*

**Sumário:** Julga verificada a exceção dilatória de erro na forma de processo, determinando, em consequência, a absolvição da AdC da instância.

**Normas relevantes:** arts. 66.º, 193.º, 196.º, 199.º, n.º 3 e 552.º, n.º 1, do CPC; arts. 1.º e 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; art. 112.º, n.º 2, da LOSJ (Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

**Sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (Unidade Orgânica 2), de 25.10.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 1802/18.7BELSB.**

**Autora:** *Modelo Continente Hipermercados, S.A.*

**Sumário:** Declara o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa incompetente, em razão do território, para conhecer a pretensão da Autora, ordenando-se a remessa dos autos ao Tribunal Administrativo (e Fiscal) do Porto.

**Normas relevantes:** arts. 102.º, n.º 1 e 104.º, n.º 1 do CPC; arts. 2.º, n.º 2, 16.º, 20.º, n.os 5 e 6 e art. 37.º, n.º 1, do CPTA; art. 3.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 325/2003 de 29 de dezembro.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 30.10.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 229/18.5YUSTR-B.**

**Recorrente:** *Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.*

**Sumário:** Decide não dar provimento ao recurso interposto e manter as deliberações da AdC impugnadas, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo deduzido pela Recorrente para a preparação e apresentação de versão não confidencial de alguns documentos.

**Normas relevantes:** art. 14.º da LdC; arts. 152.º, n.º 4, 54.º, 569.º, n.os 5 e 6 e art. 630.º, n.º 1, do CPC.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 5.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 225/15.4YUSTR-H.**

**Recorrente:** *Banco Comercial Português, S.A.*

**Sumário:** Concede provimento ao recurso interposto pela Recorrente e declara a nulidade por insuficiência da instrução do procedimento sancionatório por omissão da prática de atos legalmente obrigatórios, como sejam a consecução de contraditório, seguido de decisão final acerca do procedimento visado por um ofício da AdC.

**Normas relevantes:** art. 30.º da LdC; arts. 120.º, n.º 2, al. d) e 121.º, n.º 1 do CPP.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 8.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 228/18.7YUSTR-A.**

**Recorrente:** *Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. e Jerónimo Martins, SGPS, S.A.*

**Sumário:** Não admite um requerimento das Recorrentes; julga o recurso procedente, revogando a decisão proferida pela AdC no processo contraordenacional

n.º PRC/2017/13, determinando em sua substituição que esta entidade forneça às Recorrentes determinadas informações; desentranhe e lhes devolva alguns elementos e faculte novo prazo para eventual junção dos elementos solicitados (caso decida reiterar os pedidos de informações).

**Normas relevantes:** arts. 15.º, 17.º, n.º 2, 18.º, n.º 1, al. *a*), 24.º, n.º 3, al. *a*), 25.º, n.ºs 1 e 2 e 33.º, n.ºs 1 e 2 da LdC; arts. 18.º, 27.º, n.º 1, 32.º, 61.º e 62.º da CRP; arts. 61.º, n.º 1, al. *c*), 141.º, n.º 4, al. *d*), e 144.º do CPP.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 8.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 243/18.0YUSTR.**

**Recorrente:** *Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. e Jerónimo Martins, SGPS, S.A.*

**Sumário:** Não admite um requerimento das Recorrentes; julga o recurso procedente, revogando a decisão proferida pela AdC no processo contraordenacional n.º PRC/2017/04, determinando em sua substituição que esta entidade forneça às Recorrentes determinadas informações; desentranhe e lhes devolva alguns elementos e faculte novo prazo para eventual junção dos elementos solicitados (caso decida reiterar os pedidos de informações).

**Normas relevantes:** arts. 9.º, n.º 1, al. *c*), 67.º, 68.º, n.º 1, al. *a*), 69.º, n.º 2, 80.º, 81.º, n.º 4 e 89.º, n.º 1 da LdC; art. 32.º, n.º 10 da CRP; art. 101.º do TFUE; arts. 686.º e 687.º do CPC; arts. 283.º, n.º 3, 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, al. *a*), 401.º, n.º 2, 437.º, n.ºs 1 a 5, 438.º, n.ºs 1 e 2, 445.º, n.º 1 e 448.º do CPP; arts. 7.º, n.º 2, 41.º, 58.º, n.º 1, al. *b*), 62.º, n.º 1, 73.º, n.ºs 1, 2 e 3 e 75.º, n.º 1 do RGCO.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 9.11.2018, proferida no âmbito dos Processos n.ºs 228/18.7YUSTR, 228/18.7YUSTR-B e 228/18.7YUSTR-C.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga os recursos (referentes ao processo contraordenacional n.º PRC/2017/13) totalmente improcedentes, não existindo fundamento para a recusa pela Recorrente, à luz do direito à não autoincriminação, em prestar os elementos solicitados pela AdC.

**Normas relevantes:** arts. 18.º, n.º 1, al. *a*), 15.º e 68.º, n.º 1, al. *b*), da LdC; arts. 18.º e 32.º, n.ºs 1, 5 e 10 da CRP; art. 14.º, n.º 3, al. *g*) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966; art. 6.º, n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; considerando 23 do Regulamento (CE) n.º 1/2003 de 16 de dezembro de 2002; arts. 2.º e 7.º da

Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 14.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 249/18.0YUSTR.**

**Recorrente:** *Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A.*

**Sumário:** Julga improcedente o recurso interposto relativamente a alegadas nulidades do mandado de busca, credenciais e despacho que autorizou a busca.

**Normas relevantes:** arts. 18.º, n.º 2, 21.º, 84.º, n.os 1 e 2 e 85.º, n.º 1 da LdC; arts. 20.º, n.os 2 e 3, 33.º, n.º 1, 119.º, 123.º, 126.º, n.º 3, 268.º e 269.º do CPP.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR-D.**

**Recorrentes:** *Jerónimo Martins SGPS, S.A. e Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedentes os recursos de impugnação, absolvendo a AdC dos pedidos de declaração de invalidade e nulidade de duas decisões por esta proferidas em 16.5.2018 e 17.5.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pelas quais a AdC indeferiu os requerimentos das Recorrentes, recusando-se a conhecer da invalidade, por nulidade, das apreensões de ficheiros de correio eletrónico a coberto de mandados de busca e apreensão emitidos pelo Ministério Público.

**Normas relevantes:** art. 18.º, n.º 1, als. c) e d), 19.º, 20.º, 21.º e 30.º, n.º 1 da LdC; arts. 57.º, 58.º, 119.º, 120.º, 126.º, n.º 3 e 174.º a 186.º do CPP; art. 50.º do RGCO.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito dos Processos n.os 71/18.3YUSTR-B e 71/18.3YUSTR-C.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedentes os recursos de impugnação, absolvendo a AdC dos pedidos de declaração de invalidade e nulidade de duas decisões interlocutórias por esta emitidas em 10.7.2018 e 20.7.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pelas quais foram indeferidos requerimentos apresentados pela Super Bock Bebidas, S.A. relativamente à alegada nulidade e proibição de prova obtida, por preterição do direito ao silêncio e do princípio da não auto-incriminação.

**Normas relevantes:** arts. 24.º, n.º 3, al. *a*), 31.º, n.º 5, 68.º, n.º 1, al. *b*) e 69.º, n.º 3 da LdC; arts. 18.º, n.º 2, 20.º, n.º 4 e 32.º, n.os 2 e 10 da CRP; art. 6.º, n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; arts. 124.º e 126.º do CPP.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR-E.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação, absolvendo a AdC do pedido de declaração de invalidade e nulidade de uma decisão interlocutória por esta emitida em 26.7.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pela qual esta se recusou a conhecer da invalidade, por nulidade, das apreensões de ficheiros de correio eletrónico a coberto do mandado de busca e apreensão emitido pelo Ministério Público. **Normas relevantes:** arts. 18.º, n.º 1, als. *c*) e *d*) e n.º 2, 19.º, 20.º, 21.º, 30.º, n.º 1, 84.º e 85.º da LdC; art. 32.º da CRP; arts. 119.º, 120.º, 126.º, n.º 3, e 174.º a 186.º do CPP; art. 112.º, n.º 2, als. *b*) da LOSJ (Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR-F.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação, absolvendo a AdC do pedido de declaração de invalidade e nulidade de uma decisão interlocutória por esta emitida em 31.7.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pela qual foi indeferido um requerimento apresentado pela Super Bock Bebidas, S.A. relativamente à alegada nulidade e proibição de prova obtida, por preterição do direito ao silêncio e do princípio da não auto-incriminação.

**Normas relevantes:** arts. 31.º, n.º 5, 68.º, n.º 1, al. *b*), e 69.º, n.º 3 da LdC; arts. 18.º, n.º 2, 20.º, n.º 4 e 32.º, n.os 2, 8 e 10 da CRP; arts. 124.º e 126.º do CPP; art. 6.º, n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR-G.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação, absolvendo a AdC do pedido de declaração de invalidade e nulidade de uma

decisão interlocutória por esta emitida em 2.8.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pela qual a AdC indeferiu o requerimento da Super Bock Bebidas, S.A., recusando-se a conhecer da invalidade, por nulidade, das apreensões de ficheiros de correio eletrónico a coberto do mandado de busca e apreensão emitido pelo Ministério Público.

**Normas relevantes:** arts. 18.º, n.º 1, als. c) e d) e n.º 2, 19.º, 20.º, 21.º, 30.º, n.º 1, 85.º e 88.º da LdC; art. 32.º da CRP; arts. 119.º, 120.º, 126.º, n.º 3, e 174.º a 186.º do CPP; art. 42.º do RGCO; art. 112.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, al. b) da LOSJ (Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013).

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR-H.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação, absolvendo a AdC do pedido de declaração de invalidade e nulidade de uma decisão interlocutória por esta emitida em 25.7.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pela qual a AdC indeferiu o requerimento da Super Bock Bebidas, S.A. quanto à arguição de nulidade referente ao despacho que determinou a imposição de segredo de justiça ao mencionado processo contraordenacional.

**Normas relevantes:** arts. 14.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, e 32.º da LdC; arts. 20.º e 32.º, n.º 10 da CRP; arts. 86.º, 97.º, n.º 1, al. b) e n.º 5, e 123.º do CPP.

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR-I.**

**Recorrente:** *Super Bock Bebidas, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação, absolvendo a AdC do pedido de declaração de invalidade e nulidade de uma decisão interlocutória por esta emitida em 3.8.2018, no âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2016/4, pela qual a AdC se recusou a conhecer da invalidade, por nulidade, das apreensões de ficheiros de correio eletrónico a coberto do mandado de busca e apreensão emitido pelo Ministério Público.

**Normas relevantes:** arts. 15.º, n.º 1, al. a), 18.º, n.º 1, al. c), e n.º 2, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, n.º 3, al. a), 30.º, n.º 1, 31.º, n.º 5, 43.º, 61.º, 64.º, 68.º, n.º 1, als. b) e j), 69.º, n.º 3, 85.º e 88.º da LdC; arts. 18.º, 26.º, 32.º, n.os 2, 4, 8 e 10, 34.º, 61.º e 62.º da CRP; art. 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; arts. 57.º, 58.º, 59.º, 119.º, 120.º, 126.º, n.º 3, 97.º, n.º 5 e 174.º a 186.º do

CPP; arts. 42.º, n.º 1 e 50.º do RGCO; arts. 84.º e 112.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2, al. *b*), da LOSJ (Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 23.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 249/18.0YUSTR-A.**

**Recorrente:** *Fergrupo – Construções e Técnicas Ferroviárias, S.A.*

**Sumário:** Julga improcedente o recurso interposto relativamente à alegada nulidade da diligência de busca e apreensão de correspondência eletrónica e do respetivo mandado.

**Normas relevantes:** arts. 13.º, 18.º, n.º 2, 21.º, 84.º, n.os 1 e 2 e 85.º, n.º 1, da LdC; arts 1.º, al. *b*), 119.º, al.*e*), 126.º, n.º 3, 263.º, n.º 1, 268.º e 269.º do CPP; arts. 112.º, n.º 1, al. *a*), e n.º 5, da LOSJ (Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

**Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 26.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 249/18.0YUSTR-B.**

**Recorrente:** *Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A.*

**Sumário:** Julga totalmente improcedente o recurso na medida em que as questões invocadas pela Recorrente (relativas a um despacho e mandado de busca) não podem ser conhecidas pelo Tribunal naquele momento (nem apreciadas e decididas pela AdC), conforme decisão proferida no recurso objeto do processo principal, e as questões subsequentes não podem, igualmente, ser conhecidas nessa fase processual.

**Normas relevantes:** art. 13.º da LdC; art. 41.º, n.º 1 do RGCO; art. 4.º do CPP; arts. 580.º e 581.º do CPP.

**Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, de 28.11.2018, proferida no âmbito do Processo n.º 1802/18.7BELSB.**

**Requerente:** *Modelo Continente Hipermercados, S.A.*

**Sumário:** Ordena o levantamento do decretamento provisório da providência cautelar peticionada pela Requerente, julgando-se o Tribunal Administrativo incompetente em razão da matéria, e deferindo-se a competência material ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

**Normas relevantes:** arts. 9.º e 92.º da LdC; art. 13.º do CPTA; art. 112.º da LOSJ (Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).



JURISPRUDÊNCIA DE CONCORRÊNCIA  
DA UNIÃO EUROPEIA – DE OUTUBRO  
A DEZEMBRO DE 2018

*Elaborado por Fernando Pereira Ricardo*

### **Abuso de posição dominante**

Acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de outubro de 2018, proferido no âmbito do processo C595/17; ECLI:EU:C:2018:854

*Partes:* Apple Sales International e o./ MJA

*Descritores:* Reenvio prejudicial – Espaço de liberdade, segurança e justiça – Competência judiciária em matéria civil e comercial – Regulamento (CE) n.º 44/2001 – Artigo 23.º – Cláusula atributiva de jurisdição constante de um contrato de distribuição – Ação de indemnização intentada pelo fornecedor contra o distribuidor por violação do artigo 102.º TFUE

### **Acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas**

Acórdão do Tribunal Geral de 18 de outubro de 2018, proferido no âmbito do Processo T640/16; ECLI:EU:T:2018:700

*Partes:* GEA Group AG/Comissão

*Descritores:* Concorrência – Acordos, decisões e práticas concertadas – Estabilizadores térmicos – Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE – Decisão que altera a decisão inicial – Recurso de anulação – Interesse em agir – Admissibilidade – Coimas – Limite máximo de 10% – Grupo de sociedades – Igualdade de tratamento

## Auxílios de Estado

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-720/16; ECLI:EU:T:2018:853

*Partes:* Aziende riunite filovie ed autolinee Srl (ARFEA)/Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Compensação retroativa de serviço público prestado pelas autoridades italianas – Serviço de transporte regional de passageiros em autocarro entre 1997 e 1998 com base em concessões – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Acórdão Altmark – Aplicação das regras de direito material no tempo

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-793/14; ECLI:EU:T:2018:790

*Partes* Tempus Energy Ltd, e o. /Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Mercado de capacidade no Reino Unido – Regime do auxílio – Artigo 108.º, parágrafos 2 e 3, do TFUE – Noção de “dúvidas” no quadro do artigo 4.º, parágrafos 3 e 4, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 – Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014/2020 – Decisão de não levantar objeções – Não abertura de um procedimento formal de investigação – Direitos processuais das partes interessadas

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-406/11; ECLI:EU:T:2018:793

*Partes:* Prosegur Compañía de Seguridad, SA/Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Regime fiscal que permite às empresas com domicílio fiscal em Espanha amortizar a diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill) resultante da aquisição de participações em empresas com domicílio fiscal no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Noção de auxílio de Estado – Seletividade – Sistema de referência – Derrogação – Diferença de tratamento – Justificação da diferença de tratamento – Empresas beneficiárias da medida – Confiança legítima

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-405/11; ECLI:EU:T:2018:780

*Partes:* Axa Mediterranean Holding, SA, /Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Regime fiscal que permite às empresas com domicílio fiscal em Espanha amortizar a diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill) resultante da aquisição de participações em empresas com domicílio fiscal no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Noção de auxílio de Estado – Seletividade – Sistema de referência – Derrogação – Diferença de tratamento – Justificação da diferença de tratamento – Empresas beneficiárias da medida – Confiança legítima

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T399/11 RENV; ECLI:EU:T:2018:787

*Partes:* Banco Santander, SA, e o. /Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Disposições relativas ao imposto sobre as sociedades que permitem às empresas fiscalmente domiciliadas em Espanha amortizar o goodwill resultante de aquisições de participações em sociedades fiscalmente domiciliadas no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Noção de auxílio de Estado – Seletividade – Sistema de referência – Derrogação – Diferença de tratamento – Justificação da diferença de tratamento – Empresas beneficiárias da medida – Confiança legítima

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T239/11; ECLI:EU:T:2018:781

*Partes:* Sigma Alimentos Exterior, SL /Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Disposições relativas ao imposto sobre as sociedades que permitem às empresas fiscalmente domiciliadas em Espanha amortizar o goodwill resultante de aquisições de participações em sociedades fiscalmente domiciliadas no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Noção de auxílio de Estado – Seletividade – Sistema de referência – Derrogação – Diferença de tratamento – Justificação da diferença de tratamento

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T227/10; ECLI:EU:T:2018:785

*Partes:* Banco Santander, SA /Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Disposições relativas ao imposto sobre as sociedades que permitem às empresas fiscalmente domiciliadas em Espanha amortizar o goodwill resultante de aquisições de participações em sociedades fiscalmente domiciliadas no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Noção de auxílio de Estado – Seletividade – Sistema de referência – Derrogação – Diferença de tratamento – Justificação da diferença de tratamento – Empresas beneficiárias da medida – Confiança legítima

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-219/10 RENV; ECLI:EU:T:2018:784

*Partes:* World Duty Free Group, SA, anteriormente Autogrill España, SA/Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Disposições relativas ao imposto sobre as sociedades que permitem às empresas fiscalmente domiciliadas em Espanha amortizarem o goodwill resultante de aquisições de participações em sociedades fiscalmente domiciliadas no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e que ordena a sua recuperação – Conceito de auxílio de Estado – Seletividade – Sistema de referência – Derrogação – Diferença de tratamento – Justificação da diferença de tratamento – Empresas beneficiárias da medida – Confiança legítima

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-207/10; ECLI:EU:T:2018:786

*Partes:* Deutsche Telekom AG/Comissão e o.

*Descritores:* Auxílios de Estado – Regime fiscal que permite às empresas com domicílio fiscal em Espanha amortizar a diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill) resultante da aquisição de participações em empresas com domicílio fiscal no estrangeiro – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum e ordena a sua recuperação parcial – Disposição que permite ao regime continuar a ser parcialmente aplicável – Pedido de não conhecimento do mérito – Manutenção do interesse em agir – Confiança legítima – Garantias

precisas dadas pela Comissão – Legitimidade da confiança – Âmbito de aplicação temporal da confiança legítima

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018, proferido no âmbito dos Processos T202/10 RENV II; ECLI:EU:T:2018:795 e T203/10 RENV II;

*Partes:* Stichting Woonlinie e o. /Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Habitação social – Regime de auxílios concedidos a sociedades de habitação social – Auxílios existentes – Compromissos do EstadoMembro – Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno – Artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 – Serviço de interesse económico geral – Artigo 106.º, n.º 2, TFUE – Definição da missão de serviço público

Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo C-93/17; ECLI:EU:C:2018:903

*Partes:* Comissão/Grécia

*Descritores:* Incumprimento de Estado – Auxílios de Estado – Auxílios declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno – Obrigação de recuperação – Acórdão do Tribunal de Justiça que declara o incumprimento – Empresa que exerce simultaneamente atividades civis e militares – Inexecução – Interesses essenciais da segurança de um EstadoMembro – Artigo 346.º, n.º 1, alínea b), TFUE – Sanções financeiras – Sanção pecuniária compulsória – Quantia fixa – Capacidade de pagamento – Fator “n” – Fatores que estão na base da avaliação da capacidade de pagamento – Produto interno bruto – Ponderação dos votos do EstadoMembro no Conselho da União Europeia – Nova regra de votação no Conselho

Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de novembro de 2018, proferido no âmbito do Processo C544/17 P; ECLI:EU:C:2018:880

*Partes:* BPC Lux 2 Sàrl e o./Comissão

*Descritores:* Recurso de decisão do Tribunal Geral – Auxílios de Estado – Recurso de anulação – Admissibilidade – Auxílio das autoridades portuguesas à resolução da instituição financeira Banco Espírito Santo SA – Criação e capitalização de um banco de transição – Decisão da Comissão Europeia que declara o auxílio compatível com o mercado

interno – Interesse em agir – Recurso nos tribunais nacionais destinado a obter a anulação da decisão de resolução do Banco Espírito Santo

Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de novembro de 2018, proferido no âmbito dos Processos C622/16 P a C624/16 P; ECLI:EU:C:2018:873

*Partes:* Scuola Elementare Maria Montessori Srl /Comissão

*Descritores:* Recurso de decisão do Tribunal Geral – Auxílios de Estado – Decisão que declara impossível a recuperação de um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno – Decisão que declara a inexistência de auxílio de Estado – Recursos de anulação interpostos por concorrentes de beneficiários de auxílios de Estado – Admissibilidade – Ato regulamentar que não necessita de medidas de execução – Afetação direta – Conceito de “impossibilidade absoluta” de recuperar um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno – Conceito de “auxílio de Estado” – Conceitos de “empresa” e de “atividade económica”

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de outubro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-79/16; ECLI:EU:T:2018:680

*Partes:* Vereniging Gelijkberechtiging Grondbezitters e o./Comissão

*Descritores:* Auxílios de Estado – Regime de auxílios relativos à aquisição subvencionada ou à colocação à disposição a título gracioso de zonas naturais – Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno no termo da fase preliminar de exame – Ausência de procedimento formal de investigação – Legitimidade para agir – Noção de parte interessada – Admissibilidade – Violação dos direitos processuais – Dificuldade sérias – Afetação substancial da posição concorrencial das empresas concorrentes

## Concentrações

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de outubro de 2018, proferido no âmbito do Processo T885/16; ECLI:EU:T:2018:666

*Partes:* Mass Response Service GmbH/Comissão

*Descritores:* Recurso de anulação – Concorrência – Concentrações – Mercado retalhista dos serviços de telecomunicações móveis e mercado grossista de acesso e de origem de chamadas na Alemanha – Aquisição da EPlus pela Telefónica Deutschland – Decisão que declara

a concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE – Implementação do elemento nãoORM previsto nos compromissos finais – Atos não suscetíveis de recurso – Inadmissibilidade

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de outubro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-884/16; ECLI:EU:T:2018:665

*Partes:* Multiconnect/Comissão

*Descritores:* Recurso de anulação – Concorrência – Concentrações – Mercado retalhista dos serviços de telecomunicações móveis e mercado grossista de acesso e de origem de chamadas na Alemanha – Aquisição da EPlus pela Telefónica Deutschland – Decisão que declara a concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE – Implementação do elemento nãoORM previsto nos compromissos finais – Atos não suscetíveis de recurso – Inadmissibilidade

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de outubro de 2018, proferido no âmbito do Processo T43/16; ECLI:EU:T:2018:660

*Partes:* 1&1 Telecom GmbH/Comissão

*Descritores:* Recurso de anulação – Concorrência – Concentrações – Mercado retalhista dos serviços de telecomunicações móveis e mercado grossista de acesso e de origem de chamadas na Alemanha – Aquisição da EPlus pela Telefónica Deutschland – Decisão que declara a concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE – Implementação do elemento nãoORM previsto nos compromissos finais – Atos não suscetíveis de recurso – Inadmissibilidade